

D.R. DA EDUCAÇÃO

Contrato-Programa n.º 43/2006 de 26 de Abril de 2006

A promoção coerente e integral de uma educação inclusiva e diferenciada, objectivo e prática do sistema educativo regional, tem vindo a deparar com casos específicos de jovens com insucesso repetido e rejeição da cultura escolar que, muitas vezes, impedem a conclusão da escolarização obrigatória no âmbito de uma escolaridade formal, mesmo considerando os itinerários alternativos de escolarização básica em desenvolvimento na Região. Resultando, na sua maioria, de graves situações de exclusão social, estes casos têm vindo a ser intervencionados por vários sistemas, incluindo o sistema de protecção e justiça.

No âmbito do mesmo sistema de protecção e justiça e nas mesmas situações de grave exclusão social, encontra-se um outro tipo de público, já adulto mas sem as habilitações escolares mínimas e sem qualquer tipo de formação profissional.

Atendendo à urgente necessidade de promover a escolarização destes públicos específicos;

Reconhecendo a especial vocação de instituições solidárias para a abordagem destes problemas;

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, adiante designada por Kairós, sita à Rua João de Melo Abreu – 74, 9500 Ponta Delgada, com o Número Fiscal do Contribuinte 512 042 950, representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ferreira Leite Gomes, portador do Bilhete de Identidade número 3676371, estabelecem um acordo de colaboração e cooperação nos termos dos artigos 76.º a 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato, estabelecido entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e a Kairós tem por objecto a atribuição de apoio financeiro ao funcionamento do Programa ITINERIS, que visa a escolarização básica de públicos sob sistemas de protecção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. O presente acordo abrange os formandos a frequentar o Programa ITINERIS na Kairós, até ao número máximo de 38 formandos, número este que corresponde à frequência máxima autorizada para o programa, bem como os formadores contratados para o efeito.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes

1. A Kairós, compromete-se a:

- a) Assegurar o cumprimento dos referenciais de formação acordados com a DRE, de forma a garantir a escolarização básica dos formandos;
- b) Assegurar os formadores para o desenvolvimento do Programa;
- c) Garantir entidades enquadradoras e tutores para a implementação da formação tecnológica em contexto de trabalho;
- d) Assegurar a promoção do Programa ITINERIS a desenvolver, angariando os respectivos formandos de entre os públicos especiais a que se destina o programa;

- e) Fornecer, quando solicitado, os dados estatísticos relativos aos cursos abrangidos pelo presente contrato;
 - f) Elaborar e remeter à Direcção Regional da Educação, relatórios trimestrais de avaliação das actividades desenvolvidas;
 - g) Remeter à Direcção Regional da Educação, no início do curso e com periodicidade trimestral, a lista nominativa dos alunos abrangidos pelo presente contrato.
2. A Secretaria Regional da Educação e Ciência compromete-se a assegurar o financiamento anual do Programa, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Atribuição de 45.000 € por Programa ITINERIS a desenvolver;
 - b) Atribuição de 130 € mensais por cada aluno inscrito no Programa ITINERIS, durante 10 meses;
 - c) Transferir as verbas devidas repartidas em 3 tranches.

Cláusula 4.^a

Publicitação

A Kairós divulgará o presente acordo de forma a permitir o seu conhecimento pelos formandos e pela restante comunidade educativa envolvida.

Cláusula 5.^a

Caducidade

A perda do estatuto de entidade formadora pela instituição promotora do Programa ITINERIS determina a cessação imediata do presente acordo.

Cláusula 6.^a

Validade

Salvo caducidade, nos termos da cláusula anterior, o presente acordo é válido para o ano escolar de 2005/2006, sendo renovado automaticamente até à conclusão do Programa para o qual foi estabelecido.

Cláusula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente acordo aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

16 de Fevereiro de 2006. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. – 2.º Outorgante, O Presidente da Direcção da Kairós, *António Manuel Ferreira Leite Gomes*.